

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017



Quarta, 13 de Agosto de 2025 | VOL: 9 | Nº 551 | ISSN 2966-4829

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025	2



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Pregão Eletrônico Nº 022/2025

Processo Administrativo Nº 066/2025

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, inscrita sob o CNPJ n° 01.610.134/0001-97, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal n° 013/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitandose as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 013/2025, da Lei Complementar n° 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias tipo popular, serviço de traslado intermunicipal e interestadual, destinado a atender pessoas de baixa renda no município de Cidelândia MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.
- **1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
- 1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº



022/2025, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: D L ALENCAR FUNERARIA

CNPJ: 37.868.099/0001-58 Telefone: (99) 8406-8883

Endereço: ROD. MA. 125 KM 28, S/N, CENTRO, CIDELÂNDIA - MA E-mail: santoscontabil.acai@hotmail.com

Representante Legal: Davi Lima Alencar

RG: 691431973 SSP/MA

CPF: 328.703.453-72

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Produtos e Serviços	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total
	URNA FUNERÁRIA popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,40 metros à 1,90 metros. Ampla Participação		75	850,00	63.750,00



2	URNA FUNERÁRIA popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,40 metros à 1,90 metros. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	25	850,00	21.250,00
3	URNA FUNERÁRIA popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as seguintes dimensões: 2,10 metros. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	15	1.000,00	15.000,00
4	URNA FUNERÁRIA popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as seguintes dimensões: 2,20 metros G3. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	12	945,23	11.342,76
5	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 0,40 cm à 1,30 metros. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	40	602,94	24.117,60
6	URNA FUNERÁRIA popular adulto para pessoas gordas ou obesas, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 8 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,70 metros à 1,90 metros. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	8	1.102,42	8.819,36
7	ROUPA MORTUÁRIA masculina com calça e camisa social de mangas compridas, cueca e meias. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	86	150,00	12.900,00
8	ROUPA MORTUÁRIA feminina com vestido de mangas compridas e detalhes em renda, calcinha e meias. Ampla Participação	Unidade	86	150,00	12.900,00
9	ORNAMENTAÇÃO com edredom e flores artificiais adulto ou infantil. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	175	309,00	54.075,00



10	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, incluindo banho, barba, troca de vestimenta, sutura se necessário, tamponamento, colocação de castiçais, transporte do corpo para a residência e cemitério. Participação exclusivamente para MEI/ME/EPP		175	274,50	48.037,50
11	PREPARAÇÃO DE SEPULTURA para colocação de pessoa falecida, contida em urna funerária, transporte de corpo da entrada do cemitério até a sepultura, e posterior fechamento da mesma. Ampla Participação		175	360,00	63.000,00
12	TRANSLADO FÚNEBRE com trajeto a ser definido no momento da prestação do serviço. Ampla Participação	Quilômetros	20.000	3,13	62.600,00
	Valor Total R\$				397.792,22

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) mese**s contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **2.1.1.** A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).
- 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 013/2025.



4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, α
órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderi
à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a
concordância do fornecedor beneficiário da ata.

- 4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta porcento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **4.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- **4.5.** O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- **4.7.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;





- **4.7.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.8.** Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **6.1.1**. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.1.2**. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





- **6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.
- **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 013/2025.
- **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **6.2.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



Quarta, 13 de Agosto de 2025 VOL: 9 | Nº 551 ISSN 2966-4829



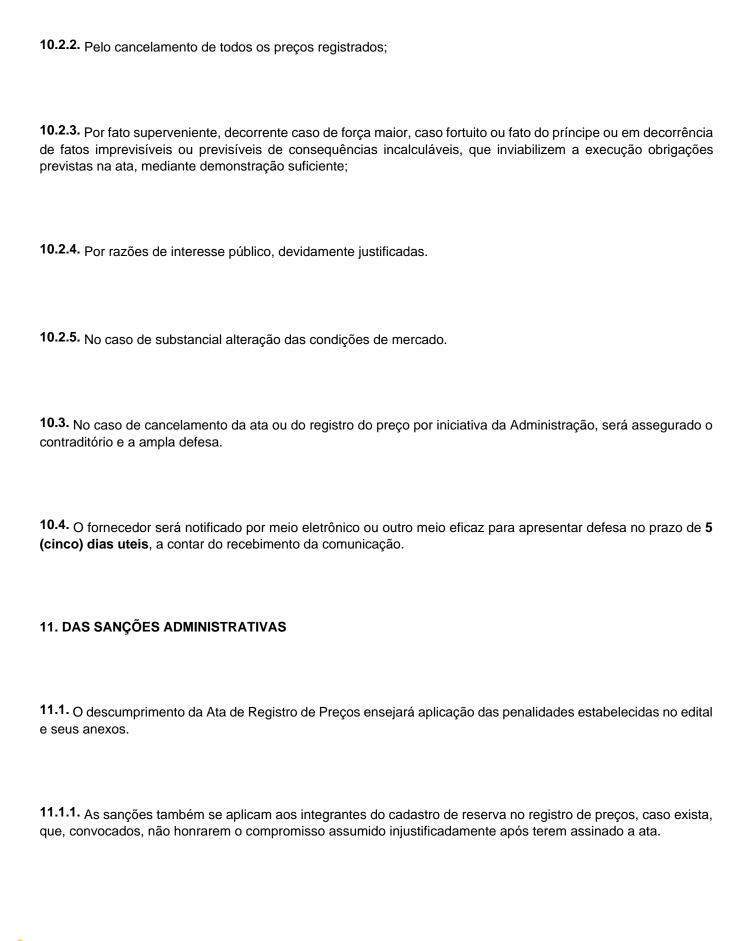
7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
7.4 . Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.
7.5 . Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.
8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.
9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.



10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:
10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
10.1.3. For liberado;
10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;









- **11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- **12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 022/2025** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- **12.3.** Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO





Quarta, 13 de Agosto de 2025 VOL: 9 | Nº 551 ISSN 2966-4829

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 12 de agosto de 2025

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

DAVI LIMA ALENCAR

CPF Nº 328.703.453-72

D L ALENCAR FUNERARIA

CNPJ Nº 37.868.099/0001-58

FORNECEDOR

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

Código identificador: wu5ynhlcfyu20250813150844





Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito Avenida Senador La Roque Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br